



CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

Programa de Pós-graduação em Física

EDITAL Nº 005/2022 – Resultado da Seleção de Bolsista - PDSE

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física, da Universidade Estadual de Londrina-UEL, no uso de suas atribuições administrativas e em conformidade com o Edital nº 004/2022 – PDSE, de abertura de vagas para bolsas, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados:

- 1. Eduardo José Barroso;
- 2. Heitor Casaçola Cinél.

Mais informações pelo e-mail: posfisica@uel.br.

Londrina, 31 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink that reads "Edson Laureto".

Prof. Dr. Edson Laureto
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
 SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
 Brasília – DF – CEP: 70040-020

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE

INSTITUIÇÃO: Universidade Estadual de Londrina

PROGRAMA: Pós-Graduação Stricto Sensu em Física

LOCAL E DATA: Londrina, 31 de março de 2022

COMISSÃO

NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1. Edson Laureto	UEL	Física	Coordenador do Programa	
2. Alexandre Urbano	UEL	Física	Membro docente do Programa	
3. Fábio Luiz Melquíades	UEL	Física	Membro docente do Programa	
4. Thiago dos Santos Pereira	UEL	Física	Membro docente do Programa	
5.				

PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO

NOME DO(S) CANDIDATO(S): Eduardo José Barroso, Heitor Casasola Cinél

PARECER FINAL: -Considerando o parecer preliminar, divulgado no site do PPG-Física em 25/03/2022, de acordo com o cronograma de edital interno (anexo I);

-Considerando o recurso impetrado pela candidatura de Heitor Casaçola Cinél, assinado pela orientadora profa. Paula Fernanda Bientzobas e pelo candidato Heitor Casaçola Cinél (anexo II);
 A comissão de seleção para o PDSE 2022 decidiu:

- 1) acatar o recurso supra citado no que tange à composição da comissão, sendo esta reformulada para a seguinte composição: prof. Edson Laureto (presidente da comissão), prof. Alexandre Urbano (membro do programa), Prof. Fábio Luiz Melquíades (membro do programa), prof. Thiago dos Santos Pereira (membro do programa). No entanto, a comissão reitera que em nenhum momento houve qualquer conflito de interesse na formulação do parecer preliminar, uma vez que a decisão foi determinada conjuntamente pelos membros da comissão;
- 2) selecionar a candidatura do estudante Eduardo José Barroso, por atender a todos os itens do edital de seleção;
- 3) solicitar a reformulação da proposta do candidato Heitor Casaçola Cinél no que diz respeito ao cronograma de atividades e a exigência do prazo de pelo menos 06 (seis) meses entre o retorno do estudante e seu prazo máximo para defesa de tese, assim como a adequação do período estipulado para o estágio no exterior constante na carta de aceite do orientador estrangeiro;
- 4) mediante a apresentação da proposta reformulada e adequada aos termos do edital de seleção, DEFERIR a candidatura do estudante Heitor Casaçola Cinél, tornando-o apto para

inscrição no sistema CAPES e para homologação de sua inscrição pela PROPPG/UEL, com a possibilidade de ser contemplado no programa PDSE através do disposto no artigo 3.3 do edital CAPES 10/2022, a saber: “3.3 Bolsas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG da mesma IES”.

Obs.: *O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.*

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
Brasília – DF – CEP: 70040-020

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE

INSTITUIÇÃO: Universidade Estadual de Londrina

PROGRAMA: Pós-Graduação Stricto Sensu em Física

LOCAL E DATA: Londrina, 25 de março de 2022

COMISSÃO

NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1. Edson Laureto	UEL	Física	Coordenador do Programa	
2. Fábio Luiz Melquíades	UEL	Física	Membro docente do Programa	
3. Thiago dos Santos Pereira	UEL	Física	Membro docente do Programa	
4.				
5.				

PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO

NOME DO(S) CANDIDATO(S): Eduardo José Barroso, Heitor Casasola Cinél

PARECER: A candidatura do estudante Heitor Casasola Cinél foi INDEFERIDA com base nos artigos 3.1, 3.3, 6.2.IV e 9.2.1.I do edital 04/2022 do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Estadual de Londrina. Em suma, o edital prevê um prazo máximo de 10 (dez) meses para a duração do doutorado sanduíche, e a proposta apresentada pela candidatura previu um período de 12 (doze) meses para a execução do projeto. Além disso, considerando o plano de trabalho proposto nesta candidatura, o tempo previsto de permanência no exterior não permitiria que ainda restassem 06 (seis) meses para a defesa de tese do estudante após o seu retorno, o que ultrapassaria o período total do prazo regulamentar para o doutoramento.

Desta forma, o candidato selecionado para o PDSE (de acordo com o edital CAPES 10/2022) é o estudante EDUARDO JOSÉ BARROSO.

Obs.: O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Recurso - Resultado Preliminar do PDSE 2022

Prezados Membros da Comissão de Seleção

É com imensa surpresa e decepção que recebemos o resultado do indeferimento da candidatura do doutorando Heitor Casasola Cinel ao programa de estágio sanduíche no exterior PDSE 2022. O motivo do indeferimento foi justificado com o seguinte parecer:

A candidatura do estudante Heitor Casasola Cinel foi INDEFERIDA com base nos artigos 3.1, 3.3, 6.2.IV e 9.2.1.I do edital 04/2022 do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Estadual de Londrina. Em suma, o edital prevê um prazo máximo de 10 (dez) meses para a duração do doutorado sanduíche, e a proposta apresentada pela candidatura previu um período de 12 (doze) meses para a execução do projeto. Além disso, considerando o plano de trabalho proposto nesta candidatura, o tempo previsto de permanência no exterior não permitirá que ainda restem 06 (seis) meses para a defesa de tese do estudante após o retorno, o que ultrapassaria o período total do prazo regulamentar para o doutoramento.

Artigo 3.1

3.1. O Programa de Pós-Graduação em Física disponibilizará 01 (uma) cota de bolsa no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo 06 (seis) meses e, no máximo, 10 (dez) meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de seis e máximo de dez mensalidades. Com isso, o PPG poderá atender 01 (um) bolsista.

O artigo 3.1 prevê exclusivamente a cota de bolsas no exterior (no máximo 10 mensalidades), ou seja, ele estabelece o número máximo de mensalidades. Ele não diz respeito ao período máximo de permanência no exterior, como foi apontado pela comissão como o primeiro elemento para o indeferimento da candidatura. De fato, o próprio Edital PDSE 2022, no artigo 14.1, e o termo de outorga da CAPES, parágrafo XXIII da subcláusula segunda na página 06, preveem o retorno para o Brasil em até 60 dias (2 meses) após o final da concessão de cotas sem ônus adicional à UEL e à CAPES. Portanto, o período estimado no projeto correspondendo a 10+2 meses está em pleno acordo com o que está previsto pelo Edital PDSE 2022. Portanto, a conclusão por parte da comissão de seleção que o edital prevê um prazo máximo de 10 (dez) meses para o período de doutorado sanduíche não se sustenta.

Artigos 3.3, 6.2.IV e 9.2.1.I

3.3 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos no projeto apresentado (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer

outros documentos), a candidatura poderá ser indeferida a qualquer tempo.

6.2.IV Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

9.2.1.I Adequação e autenticidade da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

Em relação ao artigo 3.3, ressaltamos que não há divergências entre as datas (preliminares) apresentadas nos documentos da candidatura. Tanto o projeto de pesquisa quanto a carta de aceite do orientador no exterior estimam a mesma data de início do projeto: novembro de 2022.

Ao iniciar em novembro e desfrutando de 10+2 meses, o candidato teria 4 meses até a defesa depois de retornar ao país, o que aparentemente entra em conflito com o artigo 6.2.IV. No entanto, gostaríamos de salientar que esse período inicialmente proposto, trata-se apenas de uma previsão. Dada a flexibilidade de início do programa no exterior contemplada pelo Edital PDSE 04/2022, de setembro a novembro de 2022, as datas exatas da estadia no exterior podem ser transladas tal que o candidato tenha pleno tempo hábil para cumprir todos os requisitos do PDSE exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Física. Especificamente, iniciando em setembro de 2022, mesmo considerando o tempo máximo de permanência (10+2 meses) previsto pelo Edital PDSE 04/2022, o candidato tem tempo hábil após o retorno, ou seja, seis meses restantes até a defesa (09/23, 10/23, 11/23, 12/23, 01/24 e 02/24), sem a necessidade de qualquer alteração no cronograma de 10+2 meses de execução do projeto. Não entendemos essa questão das datas como algo estrito e inflexível, uma vez que o próprio edital prevê, no artigo 12.5, a possibilidade de alterações nas datas referentes ao período da bolsa, mesmo após a inscrição no sistema da CAPES. Entendemos que essa argumentação responde também ao artigo 9.2.1.I mencionado no parecer.

Diante do exposto, e levando em conta os seguintes aspectos adicionais:

- i) Que alguns elementos utilizados no parecer justificando o indeferimento da candidatura são delicados e sujeitos à interpretação, inclusive possuindo um certo caráter subjetivo, pois o artigo 3.3 não responde de maneira estrita sobre o indeferimento do candidato, mas trata-se de uma possibilidade;
- ii) Ajustes finais de datas, assim como uma adequação do cronograma do projeto de pesquisa, foi permito no último edital (15/2020). Entendemos isso simplesmente como um reflexo da flexibilidade da própria CAPES, contemplando essa possibilidade no artigo 12.5. Esperamos que essa mesma flexibilidade seja aplicada no presente caso;

iii) O prejuízo incalculável não apenas para o candidato, mas também para o Programa de Pós-Graduação em Física, que ao não dar a chance de avaliá-lo pelo seu desempenho científico, vai contra as suas próprias diretrizes contidas no projeto de auto-avaliação afim de estimular e melhorar a produção discente e docente, que atualmente constituem as principais deficiências do Programa de Pós-Graduação em Física, conforme apontado pelo último relatório quadrienal da CAPES.

iv) Aceitar apenas uma candidatura pode ser um ponto negativo para o Programa visto que o próprio Edital da CAPES 10/2022, enviado por e-mail aos membros do Programa no dia 21/02/2022, de acordo com o artigo 4.2, contempla a possibilidade de classificação de candidatos excedentes ao número de cotas, justamente para que não haja prejuízo no caso em que o candidato contemplado com a bolsa, por alguma razão, não possa usufruir da bolsa (*Artigo 4.2 Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.*);

Gostaríamos de solicitar aos membros do processo de seleção do PDSE 2022 que reconsiderem a decisão de indeferimento da candidatura do Heitor Casasola Cinel publicada no dia 25/03/2022. Ressaltamos que, em hipótese alguma o presente recurso se refere ao mérito dos candidatos envolvidos no processo. O ponto central do recurso é para que o candidato tenha a oportunidade de ser avaliado pelo seu desempenho acadêmico e seu potencial científico. Naturalmente, o resultado final depende da comparação entre todos os candidatos que estão concorrendo à bolsa de estudos, que devem ser classificados seguindo os critérios contidos no artigo 9.2 do Edital PDSE, com destaque para o item 9.2. II que se refere propriamente ao candidato: *a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior.*

Além disso, dado o caráter subjetivo conferido ao artigo 3.3, entendemos que seria mais prudente que não haja nenhum membro dos grupos de pesquisas dos respectivos candidatos à bolsa na comissão de seleção. Entendemos que a presença de um membro do grupo de pesquisa de um dos candidatos concorrentes no processo de seleção preliminar, configura conflito de interesses. Nesse sentido, solicitamos ao Coordenador do Programa que haja uma nova composição na comissão de seleção.

Londrina, 29 de março de 2022.



Professora Dra. Paula Fernanda Bienzobas



Doutorando Heitor Casasola Cinel